



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anuunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO .

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 32:729 — Cria a secretaria notarial do Funchal.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 32:730 — Abre um crédito destinado ao pagamento de abono de família aos funcionários do Estado, civis e militares.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 10:360 — Determina que a partir do dia 1 de Abril o grupo de artilharia a cavalo n.º 2 passe a designar-se grupo independente de artilharia n.º 6 (automóvel).

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:361 — Considera requisitadas pela Junta Nacional das Frutas as quantidades de alfarroba em poder dos comerciantes e que constam das declarações prestadas ao Grémio dos Exportadores de Frutas e Produtos Horticolas do Algarve.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto n.º 32:729

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 17.º do decreto-lei n.º 28:676, de 20 de Maio de 1938, a secretaria notarial do Funchal.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1943.—
ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:730

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, de harmonia com o decreto-lei n.º 32:688, de 20 de Fevereiro de 1943, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor de todos os Ministérios, um crédito especial da quantia de 30:000.000\$, destinado ao pagamento de abono de família aos funcionários do Estado, civis e militares, devendo a mesma importância constituir, em parcelas e em cada um dos orçamentos dos mesmos Ministérios, a dotação de um capítulo especial, «Abono de família aos funcionários (decreto-lei n.º 32:688, de 20 de Fevereiro de 1943)», em artigo denominado «Despesa com o abono de família aos funcionários» e n.º 1), sob a mesma discriminação, a saber:

Ministério do Interior

Capítulo 6.º-A, artigo 186.º-A 6:000.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 7.º-A, artigo 368.º-A 800.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 20.º-A, artigo 385.º-A 6:000.000\$00

Ministério da Guerra

Capítulo 24.º-A, artigo 667.º-A 3:800.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 9.º-A, artigo 267.º-A 2:300.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 4.º-A, artigo 44.º-A 40.000\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Capítulo 6.º-A, artigo 140.º-A 3:400.000\$00

Ministério das Colónias

Capítulo 9.º-A, artigo 91.º-A 160.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 7.º-A, artigo 889.º-A 6:700.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 14.º-A, artigo 282.º-A 800.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 30:000.000\$ no n.º 1) do artigo 387.º, capítulo 22.º, do orçamento do Ministério das Finanças do corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1943.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

(Estado Maior do Exército)

Portaria n.º 10:360

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que a partir do dia 1 de Abril o grupo de artilharia a cavalo n.º 2 passe a designar-se grupo independente de artilharia n.º 6 (automóvel).

Ministério da Guerra, 1 de Abril de 1943.— O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 10:361

Sendo necessário promover a colocação no mercado interno das alfarrobas existentes no Algarve:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no n.º 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:564, de 10 de Outubro de 1941, o seguinte:

1.º Consideram-se requisitadas pela Junta Nacional das Frutas as quantidades de alfarroba em poder dos comerciantes e que constam das declarações prestadas ao Grémio dos Exportadores de Frutas e Produtos Hortícolas do Algarve.

2.º A alfarroba triturada será distribuída com destino à alimentação de gado e ao fabrico de alcool, segundo plano a estabelecer pela Junta Nacional das Frutas, e liquidada aos preços superiormente fixados.

3.º Os pagamentos serão efectuados por intermédio do Grémio, conforme as regras a estabelecer pela Junta Nacional das Frutas.

4.º As infracções ao disposto nesta portaria serão punidas nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 31:564, de 10 de Outubro de 1941.

5.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 1 de Abril de 1943.— O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.